

Portarias

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 169**

O Secretário de Governo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 9.254, de 04 de abril de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 17.584, de 30 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a servidora Paula Esteves Novaes, matrícula nº 628831, ocupante do cargo de Assessora Técnica, a participar do Sistema de Trabalho de Escritório Remoto, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º. A forma de execução do Sistema de Escritório Remoto será híbrida, devendo comparecer ao local de trabalho, conforme estabelecido no Plano de Trabalho ou quando solicitado pela chefia.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade por 12 (doze) meses.

Vitória, 08 de junho de 2022

Marcelo de Oliveira
Secretário de Governo
em exercício

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 029**

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e § 2º do Art. 117 da Lei Orgânica do Município de Vitória, e dando cumprimento ao disposto na Portaria nº SEME 010/2022, de 10 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o resultado do processo eleitoral de Conselheiros de Escolas Municipais dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs e das Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral – EMEFs TI, da Rede Municipal de Ensino de Vitória, relacionadas no anexo Único desta Portaria, para o triênio 2022-2025, conforme votação ocorrida em 25 de maio de 2022.

TOTAL DE ELEITOS/AS POR SEGMENTO				
	ALUNOS	MAGISTÉRIO	PAIS	SERVIDORES
CMEI	98	98	98	98
EMEF	109	107	111	111

Art. 2º. As atas de apuração contendo a relação nominal dos Conselheiros eleitos deverão ficar arquivadas na Gerência de Gestão Democrática e nas respectivas Unidades de Ensino, sendo originais e cópias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Vitória, 07 de junho de 2022
Juliana Rohsner Vianna Toniati
Secretária Municipal de Educação

**ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
INFANTIL, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO
FUNDAMENTAL E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO
FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL**

Nº	CMEI	Nº	EMEF e EMEF TI
01	Aécio Bispo dos Santos	01	Adão Benezath
02	Álvaro Fernandes Lima	02	Adevalni Sysesmundo Ferreira de Azevedo
03	Ana Maria Chaves Colares	03	Adilson da Silva Castro
04	Anísio Spínola Teixeira	04	Alberto de Almeida
05	Carlita Corrêa Pereira	05	Álvaro de Castro Mattos
06	Cecília Meireles	06	Alvimar Silva
07	Darcy Castello de Mendonça	07	Amilton Monteiro da Silva
08	Darcy Vargas	08	Anacleta Schneider Lucas
09	Dom João Batista da Motta e Albuquerque	09	Aristóbulo Barbosa Leão
10	Dr. Denizart Santos	10	Arthur da Costa e Silva
11	Dr. Pedro Feu Rosa	11	Castelo Branco
12	Dr. Thomaz Tommasi	12	Ceciliano Abel de Almeida
13	Eldina Maria Soares Braga	13	Custódia Dias de Campos

14	Ernestina Pessoa	14	Éber Louzada Zippinotti
15	Geisla da Cruz Militão	15	Edna de Mattos Siqueira Gaudio
16	Georgina da Trindade Faria	16	Eliane Rodrigues dos Santos
17	Gilda de Athayde Ramos	17	Elzira Vivacqua dos Santos
18	Jacy Alves Fraga	18	Experimental de Vitória - UFES
19	Jacyntha Ferreira de Souza Simões	19	Francisco Lacerda de Aguiar
20	João Pedro de Aguiar	20	Heloisa Abreu Júdice de Mattos
21	Laurentina Mendonça Corrêa	21	Irmã Jacinta Soares de Souza Lima
22	Lídia Rocha Feitosa	22	Izaura Marques da Silva
23	Luiz Carlos Grecco	23	José Áureo Monjardim
24	Luiza Pereira Muniz Corrêa	24	José Lemos de Miranda
25	Magnólia Dias Miranda Cunha	25	Juscelino Kubitschek de Oliveira
26	Maria Goretti Coutinho Cosme	26	Lenir Borlot
27	Maria Nazareth Menegueli	27	Marechal Mascarenhas de Moraes
28	Marlene Orlande Simonetti	28	Maria José Costa Moraes
29	Menino Jesus	29	Maria Leonor Pereira da Silva
30	Nelcy da Silva Braga	30	Maria Madalena Oliveira Domingues
31	Ocarlina Nunes Andrade	31	Marieta Escobar
32	Odila Simões	32	Mauro Braga
33	Padre Giovanni Bartesaghi	33	Moacyr Ávidos
34	Profª. Cida Barreto	34	Neusa Nunes Gonçalves
35	Prof. Carlos Alberto Martinelli de Souza	35	Octacílio Lomba
36	Prof. Rubens José Vervloet Gomes	36	Orlandina D'Almeida Lucas
37	Reinaldo Ridolfi	37	Otto Ewald Júnior
38	Robson José Nassur Peixoto	38	Padre Anchieta
39	Rubem Braga	39	Paulo Régis Neves Freire
40	Rubens Duarte de Albuquerque	40	Paulo Roberto Vieira Gomes
41	Silvanete da Silva Rosa Rocha	41	Prezideu Amorim
42	Sinclair Phillips	42	Profª. Eunice Pereira Silveira
43	Profª Sophia Musenghy Loureiro	43	Profª. Maria Stella de Novaes
44	Terezinha Vasconcellos Salvador	44	Profª. Regina Maria Silva
45	Valdívila da Penha Antunes Rodrigues	45	Prof. Admardo Serafim de Oliveira
46	Yolanda Lucas da Silva	46	Prof. João Bandeira
47	Zélia Viana de Aguiar	47	Prof. Vercenílio da Silva Pascoal
48	Zenaide Genoveva Marcarini Cavalcante	48	Rita de Cássia de Oliveira
49	Zilmar Alves de Melo	49	Ronaldo Soares
		50	São Vicente de Paulo
		51	Suzete Cuendet
		52	Tancredo de Almeida Neves
		53	Zilda Andrade

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 035**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 117, III, da Lei Orgânica do Município de Vitória e em consonância com o Art. 3º, da Lei 5983, de 01 de outubro de 2003 e Art. 2º, II e Decreto 11827, de 23 de dezembro de 2003,

Considerando a RDC/ANVISA nº 502, de 27 de maio de 2021, a qual estabelece, dentre outros, que a elaboração do Plano de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa Institucionalizada deve se dar em articulação com o gestor local de saúde;

Considerando a Portaria SEMUS/PMV nº 13, de 09 de abril de 2021, a qual institui Comissão Técnica para avaliar e monitorar o Plano de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Institucionalizada (PAISI) elaborado pelas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) do Município de Vitória;

Considerando a Resolução nº 01, do Conselho Municipal do Idoso (COMID), de 23 de março de 2022, a qual, dentre outras, condiciona como requisito para inscrição dos projetos, programas e serviços das ILPI junto ao COMID, à aprovação dos PAISI pela Comissão Técnica instituída pela Portaria SEMUS/PMV nº 13, de 09 de abril de 2021;

Considerando as deliberações da Comissão Técnica instituída pela Portaria SEMUS/PMV nº 13, de 09 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir as diretrizes para elaboração do Plano de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa Institucionalizada (PAISI), nos termos do documento anexo a presente Portaria.

Art. 2º. O documento que trata essa Portaria está sujeito a mudanças consonantes às inovações tecnológicas, normatizações administrativas e sanitárias, além das deliberações da Comissão Técnica instituída pela Portaria SEMUS/PMV nº 13, de 09 de abril de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vitória, 25 de maio de 2022
Joanna D'Arc Victoria Barros De Jaegher
Secretária Municipal de Saúde

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA PESSOA IDOSA INSTITUCIONALIZADA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

VITÓRIA
2022

Lorenzo Pazolini
Prefeito de Vitória

Joanna D'Arc Victoria Barros De Jaegher
Secretária Municipal de Saúde

Fabírcia Forza Pereira Lima de Oliveira
Subsecretária de Atenção à Saúde

Sonia Maria da Silva Balestreiro
Gerente de Atenção à Saúde

Geane de Souza Sobral Nascimento
Gerente de Vigilância em Saúde

Alexandre Luiz Lorencete
Gerente de Vigilância Sanitária

Solange da Costa de Bortoli Neves
Coordenadora da Atenção Básica

Tatiane Comério
Coordenadora de Vigilância Epidemiológica

COMISSÃO TÉCNICA
Maria Aparecida Moreira Raposo
Sandra Maria Bissoli
Área Técnica de Saúde do Idoso

Adjane da Silva Vasconcelos
Leonardo Araujo Vieira
Coordenação de Vigilância Epidemiológica

Alberto Batista Vidal
Alexandre Luiz Lorencete
Vigilância Sanitária

As Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) são instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania. O funcionamento dessas instituições está regulamentado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) através da Resolução da Diretoria Colegiada, RDC ANVISA nº 502/2021, que define critérios mínimos para o funcionamento e avaliação, bem como mecanismos de monitoramento das ILPI.

O Município de Vitória, no objetivo de prestar uma atenção integral e integrada à saúde das pessoas idosas residentes em ILPI elaborou um conjunto de orientações destinadas a subsidiar as ILPI a elaborarem seus respectivos Planos de Atenção Integral a Saúde da Pessoa Idosa Institucionalizada, em conformidade com a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017 - Anexo XII e a RDC ANVISA nº 502/2021, que dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial.

O Plano de Atenção Integral a Saúde da Pessoa Idosa Institucionalizada é um documento elaborado pela instituição que estabelece a organização assistencial e administrativa da ILPI para prover a atenção integral à saúde da pessoa idosa institucionalizada, devendo conter aspectos de promoção, proteção e prevenção à saúde, de âmbito individual e coletivo, compatíveis com os princípios da universalidade, equidade e integralidade.

Esse Plano deve se estruturar de acordo com os seguintes preceitos:

Quanto à elaboração – É de competência da ILPI, de forma articulada com a gestão de saúde local, respeitadas as responsabilidades específicas da ILPI e do setor saúde, obedecendo aos princípios norteadores da Política Nacional de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa, da RDC ANVISA nº 502/2021 e das Diretrizes Municipais de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa.

Quanto à vigência – A ILPI deve elaborar/revisar o Plano a cada dois anos.

Quanto à avaliação – A ILPI deve realizar anualmente a avaliação da implantação e da efetividade das ações previstas no Plano.

Quanto à abrangência – Município de Vitória.

Quanto à composição do Plano – É composto por três eixos estratégicos, sendo o eixo I referente à organização da ILPI, o eixo II às ações e cuidados individuais de acordo com o nível de dependência e necessidade de saúde de cada pessoa idosa e o eixo III com as ações de âmbito coletivo.

Quanto aos limites – Observar os direitos e garantias da pessoa idosa, inclusive o respeito à liberdade de crença e de ir e vir. Desta forma, os direitos e garantias da pessoa idosa devem ser respeitados pela instituição, desde que no Plano de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa não conste cuidados em saúde que exijam restrições a esses direitos.

Descrição dos eixos com objetivos, estratégias, ações e responsabilidades

EIXO I: ASPECTOS REFERENTES À ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)	
Objetivo	Descrever os aspectos referentes à organização da ILPI para prover atenção integral à pessoa idosa institucionalizada com estabelecimento de normas, rotinas e fluxos de atendimento de acordo com regulamentos de saúde existentes e preconizados pelo Ministério da Saúde.
EIXO I: ESTRATÉGIA 01	
Operacionalizar o processo organizacional do registro de todas as informações referentes aos atendimentos prestados às pessoas idosas residentes na ILPI.	
AÇÕES	RESPONSÁVEL
1. Realizar cadastro dos residentes na Unidade Básica de Saúde (UBS) à qual a ILPI está adscrita.	UBS
2. Manter a UBS informada quanto aos residentes admitidos e que se desligaram da ILPI.	ILPI
3. Instituir prontuário único para cada residente, contendo avaliação de saúde de acordo com a necessidade e particularidade da pessoa idosa, devendo constar dados pessoais, informações sócio-familiares, pessoas de referência, avaliação de saúde (diagnósticos e internações, cirurgias/antecedentes pessoais, reações adversas/alergias, medicações, alimentação, dados antropométricos, anamnese e exame físico, intercorrências, estado vacinal, saúde bucal, quedas, grau de dependência e de vulnerabilidade e avaliação ambiental).	ILPI
4. Instituir o prontuário como documento de referência para registro de todas as intercorrências, acompanhamento do estado de saúde e cuidados prestados à pessoa idosa pelos integrantes da equipe multidisciplinar.	ILPI
5. Estabelecer rotinas e procedimentos operacionais padrão (POP) necessários para prover o cuidado à pessoa idosa institucionalizada.	ILPI
6. Estabelecer normas de aquisição, organização e acondicionamento de medicamentos, bem como sua administração, respeitados os regulamentos da Vigilância Sanitária, abrangendo medidas individuais e coletivas.	ILPI
7. Estabelecer estratégias, de forma articulada com a UBS, para garantir o acesso à vacinação de acordo com o estabelecido no Programa Nacional de Imunização (PNI).	ILPI/UBS

8. Realizar monitoramento e acompanhamento da situação vacinal do idoso.	ILPI/ UBS
--	-----------

EIXO I: ESTRATÉGIA 02

Indicar os recursos de saúde disponíveis para cada residente, em todos os níveis de atenção, sejam eles públicos e/ou privados.

AÇÕES	RESPONSÁVEL
1. Estabelecer fluxo de comunicação à família/responsável quanto às intercorrências de saúde com a pessoa idosa.	ILPI
2. Estabelecer fluxo de atendimento para situações eletivas e de intercorrências médicas, com descrição dos recursos disponíveis para o transporte, seja por meio do sistema de saúde pública ou complementar. No caso do sistema de saúde pública, seguir as rotinas estabelecidas na Portaria Municipal Semus nº 30/2011 e suas atualizações.	ILPI
3. Estabelecer as ações de prevenção e promoção da saúde voltadas para a manutenção da capacidade funcional da pessoa idosa.	ILPI
4. Descrever a forma de aquisição de materiais e equipamentos de saúde a serem utilizados na ILPI para o cuidado em saúde da pessoa idosa, de acordo com o grau de dependência estabelecido na RDC ANVISA nº 502/2021 e suas atualizações.	ILPI
5. Manter registro atualizado das pessoas idosas sob cuidado de serviços de atenção domiciliar (<i>home care</i>).	ILPI

EIXO I: ESTRATÉGIA 03

Estabelecer rotinas relacionadas ao preparo e oferta da alimentação das pessoas idosas residentes.

AÇÕES	RESPONSÁVEL
1. Estabelecer rotinas de acordo com Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação no que se refere a: manipulação, preparação e fracionamento dos alimentos; armazenamento dos alimentos; transporte dos alimentos (interno e externo) e distribuição dos alimentos, de acordo com a RDC ANVISA nº 216/2004, bem como boas práticas para prevenção e controle de vetores e acondicionamento de resíduos, de acordo com a RDC ANVISA nº 502/2021 e suas atualizações.	ILPI
2. Garantir às pessoas idosas a alimentação adequada, respeitando os aspectos relacionados à saúde (como dietas especiais) e culturais locais, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias.	ILPI
3. Descrever os ambientes, materiais e equipamentos necessários para o cuidado com a alimentação da pessoa idosa.	ILPI
4. Manter registro em prontuário e em planilha específica das pessoas idosas em uso de sonda para alimentação (nasoentérica, gastrostomia etc.).	ILPI
5. Realizar capacitação para o responsável pelas atividades de alimentação e os manipuladores de alimentos, de acordo com a RDC ANVISA nº 502/2021 e suas atualizações.	ILPI
6. Elaborar cardápio de dietas especiais que atenda a necessidade das pessoas idosas, devidamente assinado pelo nutricionista.	ILPI

EIXO I: ESTRATÉGIA 04

Estabelecer rotinas de limpeza.

AÇÕES	RESPONSÁVEL
-------	-------------

1. Descrever e manter disponíveis as rotinas quanto à limpeza e higienização de artigos e ambientes.	ILPI
2. Estabelecer e manter disponível as rotinas técnicas do processamento de roupas de uso pessoal e coletivo.	ILPI
3. Estabelecer rotinas de limpeza e desinfecção das superfícies e ambientes, uso de equipamentos de proteção individual (EPI), higienização das mãos de acordo com Art. 23, XVIII e 51 da RDC ANVISA nº 63/2011 e RDC ANVISA nº 502/2021 e suas atualizações.	ILPI
4. Realizar a limpeza da caixa d'água de acordo com Decreto Municipal nº 10.462/1999 e Art. 23, VI da RDC ANVISA nº 63/2011 e suas atualizações.	ILPI
5. Realizar análise microbiológica da água por empresa especializada, de acordo com o Decreto Municipal nº 10.462/1999 e Art. 23, VI da RDC ANVISA nº 63/2011 e suas atualizações.	ILPI

EIXO II: AÇÕES E CUIDADOS INDIVIDUAIS DE ACORDO COM O NÍVEL DE DEPENDÊNCIA E NECESSIDADE DE SAÚDE DE CADA PESSOA IDOSA

Objetivos	
	Organizar as ações e cuidados individuais de acordo com o nível de dependência e necessidade de saúde de cada pessoa idosa e; Manter/ recuperar a capacidade funcional da pessoa idosa.

EIXO II: ESTRATÉGIA 01

Estabelecer o Índice de Vulnerabilidade Clínico Funcional (IVCF-20) como instrumento básico para avaliação do risco de vulnerabilidade funcional das pessoas idosas residentes em ILPI.

AÇÕES	RESPONSÁVEL
1. Realizar articulação com a UBS para programação da aplicação do IVCF-20 das pessoas idosas institucionalizadas, anualmente ou após queda ou internação hospitalar.	ILPI/ UBS
2. Manter atualizada a estratificação de risco das pessoas idosas institucionalizadas, anexando a Ficha do IVCF-20 ao prontuário único da ILPI.	ILPI/UBS
3. Realizar ações e intervenções de saúde em conformidade com as necessidades apontadas pelo IVCF-20.	ILPI/UBS

EIXO II: ESTRATÉGIA 02

Viabilizar o acompanhamento de saúde da pessoa idosa residente, de acordo com a relação contratual estabelecida pela instituição.

AÇÕES	RESPONSÁVEL
1. Organizar o atendimento personalizado de saúde de cada pessoa idosa, de acordo com o grau de comprometimento e de necessidades de saúde apresentados.	ILPI
2. Realizar o controle do acondicionamento e da administração das medicações em uso, de forma individualizada, bem como o registro de medicações controladas.	ILPI
3. Organizar o acompanhamento das pessoas idosas que estiverem em estabelecimentos de saúde (prontos atendimentos, prontos socorros e hospitais) e a continuidade do cuidado após o processo de alta.	ILPI

4. Organizar o cuidado programado em saúde dos idosos em articulação com a UBS do território, no que couber, respeitando as normativas existentes no âmbito do Município e em conformidade com os fluxos estabelecidos pela Semus e o disposto no art. 15, IV da Lei nº 10.741/2003 e suas atualizações.	ILPI/UBS
--	----------

EIXO II: ESTRATÉGIA 03

Implantar ações para prevenção de quedas

AÇÕES	RESPONSÁVEL
1. Realizar a avaliação e identificação de risco de quedas na pessoa idosa no momento da admissão e durante o período de institucionalização.	ILPI
2. Adotar medidas gerais para prevenção de queda na pessoa idosa, de acordo com a avaliação de risco de queda.	ILPI
3. Estabelecer medidas de avaliação e atendimento imediato à pessoa idosa na ocorrência de queda.	ILPI
4. Instituir medidas de comunicação efetiva entre os profissionais/cuidadores da ILPI quanto aos riscos e repercussões da queda na pessoa idosa, bem como medidas de prevenção.	ILPI

EIXO III: AÇÕES DE ÂMBITO COLETIVO**Objetivos**

Organizar ações de monitoramento epidemiológico e comunicação dos eventos e agravos em saúde que exigem a notificação compulsória; Ofertar ações coletivas de promoção, prevenção e proteção da saúde das pessoas idosas institucionalizadas.

EIXO III: ESTRATÉGIA 01

Realizar monitoramento da situação epidemiológica dos idosos residentes em ILPI.

AÇÕES	RESPONSÁVEL
1. Designar responsável técnico que fará a articulação com a UBS.	ILPI
2. Estabelecer fluxo interno de operacionalização do monitoramento epidemiológico e das situações que demandam notificação compulsória.	ILPI
3. Comunicar à UBS de referência toda ocorrência de pessoas idosas portadoras de doenças, agravos e eventos em saúde previstos na RDC ANVISA nº 502/2021 e na Portaria GM/MS nº 204 de 17/02/2016 e suas atualizações.	ILPI
4. Informar imediatamente à UBS e à Vigilância Epidemiológica os eventos sentinela: queda com lesão, tentativa de suicídio e violência sexual.	ILPI
5. Realizar a notificação de ocorrência de queda em pessoas idosas na ILPI, com identificação do número de quedas com dano e número de quedas sem dano.	ILPI
6. Informar à UBS, de acordo com a semana epidemiológica, os casos de diarreia ou a notificação negativa.	ILPI
7. Monitorar e registrar em planilha específica, padrão Semus, os eventos de morbidade, mortalidade e internações ocorridos.	ILPI
8. Enviar relatório mensal de monitoramento epidemiológico da situação de saúde, padrão Semus, para a UBS e Vigilância Epidemiológica até o quinto dia útil do mês seguinte ao monitorado.	ILPI

EIXO III: ESTRATÉGIA 02

Realizar ações para o enfrentamento das doenças respiratórias transmissíveis na ILPI.

AÇÕES	RESPONSÁVEL
1. Realizar o monitoramento de sintomas respiratórios dos residentes e trabalhadores, conforme instrumentos padrão Semus e fluxo estabelecido pela Vigilância Epidemiológica.	ILPI
2. Descrever ações de isolamento de residentes e afastamento dos trabalhadores, bem como fluxo de testagem para sintomáticos respiratórios.	ILPI
3. Implantar as recomendações para prevenção e controle das infecções pelo novo coronavírus, de acordo com versão atualizada da Matriz Semus de Gerenciamento para ILPI para o enfrentamento da Covid-19.	ILPI/UBS
4. Implantar as recomendações para prevenção e controle da tuberculose de acordo com o Manual de Recomendações para controle da tuberculose no Brasil do Ministério da Saúde.	ILPI/UBS
5. Solicitar exame de escarro para residentes e trabalhadores na presença de tosse por três semanas ou mais para a investigação de tuberculose pulmonar.	ILPI/UBS
6. Solicitar raio-X de tórax para investigação de tuberculose na presença de emagrecimento repentino, febre vespertina e sudorese noturna.	ILPI/UBS

EIXO III: ESTRATÉGIA 03

Organizar medidas de prevenção, detecção e vigilância de infecções sexualmente transmissíveis (IST) nas pessoas idosas institucionalizadas, em articulação com a UBS.

AÇÕES	RESPONSÁVEL
1. Realizar ações educativas com foco na prevenção das IST e AIDS.	ILPI/UBS
2. Realizar anualmente testagem para sífilis, hepatites B, C e HIV através de teste rápido.	ILPI/UBS
3. Encaminhar ao serviço de saúde os casos positivos detectados através do teste rápido para realização de medidas terapêuticas.	ILPI
4. Realizar o monitoramento do tratamento prescrito.	ILPI/UBS

EIXO III: ESTRATÉGIA 04

Organizar a participação das pessoas idosas institucionalizadas em atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer indispensáveis para o desenvolvimento do protagonismo, socialização e promoção da convivência entre os residentes, familiares e comunidade.

AÇÕES	RESPONSÁVEL
1. Promover a convivência mista entre os residentes com diversos graus de dependência.	ILPI
2. Realizar atividades de socialização, cultura, esporte e lazer na ILPI e proporcionar a participação das pessoas idosas institucionalizadas em atividades e eventos que ocorrem fora da ILPI.	ILPI

3. Proporcionar às pessoas idosas residentes a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua.	ILPI
EIXO III: ESTRATÉGIA 05	
Desenvolver medidas de prevenção e atenção à violência contra as pessoas idosas institucionalizadas.	
AÇÕES	RESPONSÁVEL
1. Proporcionar capacitações regulares para os trabalhadores quanto ao manejo no cuidado básico a pessoa idosa, que incluam a temática da violência.	ILPI
2. Proporcionar, às pessoas idosas residentes, o exercício do direito de preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.	ILPI
3. Realizar comunicação dos casos de violência contra a pessoa idosa residente na ILPI aos órgãos de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, de acordo com o preconizado no Estatuto do Idoso.	ILPI
4. Realizar comunicação/notificação dos casos de violência contra a pessoa idosa, identificados na admissão e/ou durante sua permanência na ILPI	ILPI/UBS
5. Realizar acompanhamento das pessoas idosas em situação de violência em articulação com os serviços de proteção de direitos da pessoa idosa.	ILPI
6. Realizar ações de prevenção de suicídio em pessoas idosas residentes na ILPI.	ILPI
7. Adotar medidas de intervenção imediata, na ocorrência de ideação suicida ou tentativa de suicídio, com encaminhamento da pessoa idosa para avaliação de risco e prestação das medidas de cuidado em serviços de atenção psicossocial.	ILPI

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o estatuto do idoso e dá outras providências. Brasília, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/10.741.htm. Acesso em: 30 jun. 2019.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 204, de 17 de fevereiro de 2016. Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências. Brasília, 2016. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0204_17_02_2016.html. Acesso em: 10 jan. 2019.

Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017 – Anexo XI. Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. Brasília: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html. Acesso em: 20 jan. 2019.

Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil. Brasília: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em: <http://www.aids.gov.br/pt-br/pub/2019/manual-de-recomendacoes-para-o-controle-da-tuberculose-no-brasil>. Acesso em: 13 abr. 2022.

Agência Nacional de vigilância Sanitária. Resolução-RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004. Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em:

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/388704/RESOLU%25C3%2587%25C3%2583O-RDC%2BN%2B216%2BDE%2B15%2BDE%2BSETEMBRO%2BDE%2B2004.pdf/23701496-925d-4d4d-99aa-9d479b316c4b>. Acesso em: 20 abr. 2019.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 502/2021. Governo Federal. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-502-de-27-de-maio-de-2021-323003775>. Acesso em: 05 ago. 2021.

Agência Nacional de vigilância Sanitária. Resolução-RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para Serviços de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2011. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/rdc0063_25_11_2011.html. Acesso em: 20 fev. 2019.

VITÓRIA/ES. Decreto nº 10.462, de 10 de dezembro de 1999. Regulamenta critérios para operação e manutenção de reservatórios de água potável superiores e inferiores (cisternas), de estabelecimentos prestadores de serviços e que interessam a saúde da população, públicos e privados. Vitória, 1999. Disponível em: <http://sistemas.vitoria.es.gov.br/webleis/Arquivos/1999/D10462.PDF>. Acesso em: 10 jun. 2019.

Secretaria Municipal de Saúde. Portaria nº 30, de 27 de outubro de 2011. Estabelece normas para o atendimento ofertado aos usuários residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI pelos serviços de saúde que compõem a Rede SEMUS. Vitória, 2011. Publicado nos Atos do Poder Executivo, Vitória, 01 nov. 2011.

SECRETARIA DE SAÚDE PORTARIA Nº 036

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 124 do Decreto Municipal nº 18.990/2021, que aprova o Regimento Interno da Corregedoria da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Procedimento Administrativo, na forma de SINDICÂNCIA, para apurar suposta irregularidade cometida por servidor (a) municipal, conforme os fatos constantes no processo nº 1972678/2020.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo indicados para compor Comissão de Sindicância objeto da presente portaria:

I - Presidente: Ana Kelly Lugon Dazzi – Matrícula 565007;

II - Membro: Kelly Rose Areal – Matrícula 215937;

III - Secretário: Dilzilene Cunha Sivrino Farias – Matrícula 612497.

Parágrafo Único – Os servidores acima mencionados deverão proceder na forma do Decreto Municipal nº 18.990/2021 e do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória (Lei Municipal nº 2.994/82).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 25 de maio de 2022

Joanna D'Arc Victoria Barros De Jaeger
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE GOVERNO PORTARIA Nº 170

O Secretário de Governo, usando da atribuição que lhe é delegada através do Decreto nº 10.058, de 26.08.97,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Jonathas Miranda Ambrosio** para exercer a função gratificada de Chefe de Equipe de Operações e Fiscalização de Trânsito, FG-OP2, da Secretaria de Segurança Urbana, enquanto durar o impedimento do seu titular Patricia Pontes Buzim Venancio, a contar de 01.06.2022, na forma do Art. 56, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.058/97.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 08 de junho de 2022

Marcelo de Oliveira
Secretário de Governo
em exercício